Autorização de Exploração - POA (Amazônia Legal) Pleno

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.2.2021.50347	21112591	654,8803 Ha	09/07/2021 a 09/07/2022
Detentor da autorização		**Autorização vinculada**	**CPF/CNPJ do Detentor**
J. CARLOS BADU DA SILVA & CIA LTDA EPP		2011.2.2021.50343	84.587.104/0001-34
Município de referência		**Coordenadas de referência**	
CANDEIAS DO JAMARI / RO		-9,276666667 | -63,650022222	
Outros municípios associados			
CANDEIAS DO JAMARI / RO			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	*ART*
ANDERSON ROBERTO LINZMEIER	Elaborador/Executor	0760555 D SC	232017830003117

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
FAZENDA MONTE AZUL		
Número do CAR	**Área do imóvel**	**Município/UF**
RO-1100809-D55DEFFDA6124960A0765DA935B0A6CA	3825 Ha	CANDEIAS DO JAMARI / RO
Proprietários		**CPF/CNPJ**
MARCIO SILVA MALUF		36167665672

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	2720	24,5885	16.102,5893	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Peltogyne paniculata / Roxinho / 2.140,5591 m³	Tora(m³) / Erisma calcaratum / Libra / 419,5307 m³
Tora(m³) / Tachigali paniculata / Taxi / 644,8924 m³	Tora(m³) / Parkia ulei / Faveira / 469,7455 m³
Tora(m³) / Goupia glabra / Cupiúba / 403,8452 m³	Tora(m³) / Hymenaea courbaril / Jatobá / 390,8115 m³
Tora(m³) / Dipteryx odorata / Cumaru / 164,2589 m³	Tora(m³) / Hymenolobium excelsum / Angelim / 328,4263 m³
Tora(m³) / Bowdichia nitida / Sucupira / 238,3621 m³	Tora(m³) / Terminalia amazônica / Mirindiba / 359,8794 m³
Tora(m³) / Dinizia excelsa / Faveira-ferro / 1.135,8381 m³	Tora(m³) / Qualea dinizii / Catuaba / 558,5951 m³
Tora(m³) / Parkia pendula / Angelim-saia / 346,2538 m³	Tora(m³) / Cedrelinga cateniformis / Cedromara / 367,4809 m³
Tora(m³) / Caryocar villosum / Pequiá / 893,0319 m³	Tora(m³) / Hymenolobium petraeum / Angelim-pedra / 732,9876 m³
Tora(m³) / Martiodendron elatum / Tamarindo / 145,5026 m³	Tora(m³) / Qualea paraensis / Cambará / 283,3109 m³
Tora(m³) / Eschweilera parviflora / Matamatá / 165,8813 m³	Tora(m³) / Allantoma lineata / Jequitibá / 761,6948 m³
Tora(m³) / Brosimum rubescens / Muirapiranga / 391,4823 m³	Tora(m³) / Astronium lecointei / Maracatiara / 303,2394 m³
Tora(m³) / Iryanthera crassifolia / Ucuubarana / 138,0890 m³	Tora(m³) / Couratari guianensis / Tauari / 1.342,4686 m³
Tora(m³) / Pouteria caimito / Abiurana / 152,3980 m³	Tora(m³) / Apuleia molaris / Garapeira / 86,2203 m³
Tora(m³) / Erisma uncinatum / Cedrilho / 470,4111 m³	Tora(m³) / Clarisia racemosa / Guariuba / 481,6110 m³
Tora(m³) / Enterolobium schomburgkii / Orelha-de-macaco / 193,0309 m³	Tora(m³) / Parkia paraensis / Bandarra / 344,2007 m³
Tora(m³) / Cariniana micrantha / Tauari-vermelho / 1.248,5499 m³	

Condicionantes

Gerais
1.01 A presente Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) está sendo concedida com base nas informações constantes no processo SEDAM nº 1801/00997/2017; SEI 0028.204315/2021-59
1.02 O POA está localizado no endereço Fazenda Monte Azul, Gleba Triunfo, Seringais Alegria e Alto Rio preto, linha 09, km18 com Área total da propriedade de 3.825,7355 ha, Área de Reserva Legal 3.227,0291 ha, Área Total do Manejo de 654,8803 ha e Área de Efetivo Manejo de 654,8803 ha;

1.03 A AUTEX terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
1.04 O pedido de renovação da AUTEX deve ser protocolado perante SEDAM até o último dia de vigência da autorização e estar fundamentado em razões que o justifiquem, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
1.05 Conforme Art. 33 do Decreto Estadual n. 23.481/2018 as informações, declarações e dados apresentados perante SEDAM são de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo PMFS e de seu proponente e/ou detentor, que, na medida de seus atos, respondem civil, administrativa e penalmente em caso de falsidade ou fraude;
1.06 Colocar e manter placas de identificação do empreendimento de engenharia florestal conforme normativa do CREA/CONFEA;
1.07 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO será notificado a respeito de irregularidades de origem do Responsável Técnico de acordo como que prever o Decreto Federal n. 6.514/2008 em seu Art. 82;
1.08 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá se atentar a todas as normativas e procedimentos técnicos de exploração do Sinaflor/Sinaflor+ disponibilizado pelo IBAMA/DF.
Específica
2.01 Abrir as estradas, pátios de estocagem e cruzamentos de cursos d'água de acordo com o planejado e respeitando as normas técnicas de segurança;
2.02 Respeitar Áreas de Preservação Permanente - APP atendendo as normas técnicas propostas no POA;
2.03 Após o abate da árvore explorável, é obrigatório o plaqueteamento do toco com o mesmo número e faixa (picada) da árvore abatida;
2.04 Executar o teste do sabre para detectar árvores ocas e não abatê-las, de modo a cumprirem seu papel ecológico que é fornecimento de alimento e abrigo a fauna;
2.05 Efetuar o corte das essências florestais respeitando o Diâmetro Mínimo de Corte - DMC, altura mínima dos tocos e o direcionamento de queda;
2.06 Durante a exploração, minimizar ao máximo possível os danos ás árvores remanescentes e matrizes para que a floresta se recomponha progressivamente;
2.07 Não efetuar em hipótese alguma o abate das árvores com restrição ao corte definido por lei como a Castanheira, Seringueira e Mogno;
2.08 Implantação da infraestrutura florestal como alojamento e outros equipamentos necessários, deve ser em locais adequados, que após o uso efetuar o seu desmonte, bem como efetuar a coleta e destino adequado do lixo, mantendo a área limpa. No término da exploração, desobstruir todos os cursos d'águas;
2.09 É de extrema obrigatoriedade aos funcionários da exploração, o uso de EPI's respeitando as propostas previstas no POA;
2.10 É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida com implantação de cadeia de custódia com as placas das toras nas esplanadas, efetuando seus respectivos romaneios;
2.11 É permitida a troca de árvores ocas ou defeituosas em pé por outras com destinação substituta da mesma espécie respeitando, porém, o limite do volume autorizado para a espécie;
2.12 De posse da AUTEX devidamente assinada, fica permitido o início da exploração florestal, porém o transporte somente será permitido após a homologação do saldo no SisDOF;
2.13 No Sinaflor de posse da AUTEX devidamente homologada pelo Secretário da SEDAM/RO, o transporte somente será permitido após existir saldo no SisDOF;
2.14 O transporte dos produtos florestais madeireiros deverá ser acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF desde o carregamento, na origem, até o destino final, com a volumetria obtida pelo método de cubagem por SMALIAN;
2.15 A exploração do PMFS/POA deverá ocorrer durante o período de estiagem, devendo os responsáveis obedecer ao período de restrição de exploração florestal (corte, arraste e transporte na floresta) estabelecido pela SEDAM/RO;
2.16 Após a exploração florestal e utilização do saldo autorizado, somente será permitido utilizar o volume remanescente respeitando o ciclo de corte previsto, conforme Resolução CONAMA nº 406/2009;
2.17 O Relatório de Atividades será apresentado semestralmente pelo detentor do PMFS/POA, com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável, a descrição das atividades já realizadas e o volume efetivamente explorado no período anterior de seis meses, conforme Art. 24 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
2.18 Os Relatórios Semestrais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLOR;
2.19 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá comunicar oficialmente a SEDAM, acerca do término das atividades de exploração florestal na área autorizada.
2.20 Caso as normas supracitadas não sejam cumpridas, o PMFS/POA poderá ser suspenso.

Histórico	
Ação	**Data do Protocolo**
Autorização Emitida	09/07/2021 - 14:12:57
Autorização Suspensa	04/01/2022 - 10:01:49
Autorização Vencida	09/07/2022 - 00:00:16

Documento assinado eletronicamente por Marcílio Leite Lopes, Gerente Autorizador - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 09 de julho de 2022, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20112202150347